

anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
16/02/2024	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais	240120

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Joyce Ribeiro Colares E-mail: joyce.colares@idene.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3915-5162	Gerência de Inclusão Social- Diretoria Técnica

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [8. HABILITAÇÃO](#)
- [9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento e posterior contratação de associações e cooperativas (organizações fornecedoras) para realização dos serviços de captação, beneficiamento e transporte de leite bovino pasteurizado - Tipo C (conforme item 2.2. "Escopo do Serviço") oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite (PAA Leite). O objeto aqui descrito está em consonância objeto do Convênio Nº919466/2021, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS

01	01	001668455	3.624.747,41	Litro	LEITE DE ORIGEM ANIMAL ORIGEM: VACA; PROCESSO: PASTEURIZADO INTEGRAL; TIPO: C; APRESENTACAO: EMBALAGEM 1 L
----	----	-----------	--------------	-------	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS tem como a finalidade incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece a Resolução GGPAA nº 04 de 21 de setembro de 2022, a Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações.

2.2. Escopo do Serviço

2.2.1. Contratar Associações/Cooperativas para captação, beneficiamento e distribuição de leite do tipo integral, oriundo da agricultura familiar:

I - **Captação:** coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser, preferencialmente, de sua propriedade, com registro junto ao Órgão competente do Estado.

II - **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios. Importa-se destacar que o serviço de envasamento (embalagem) é de responsabilidade da Organização Fornecedora. A Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018 trata das regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria e deverão ser cumpridas.

III - **Distribuição de leite:** transportar o leite do local onde ocorre o beneficiamento do leite para a Unidade Recebedora, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação. Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste. O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarros e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período de entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado. A Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018 define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor. As instruções compreendem a composição da propriedade, equipamentos, instalações e até mesmo a qualificação do profissional responsável pelo trabalho.

2.2.2. Organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados serão priorizados conforme as normas que definem o Programa, entretanto caso não tenha nenhuma Organização Fornecedora que realize a pasteurização credenciada, serão credenciadas aquelas cuja contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa.

2.3. Justificativa da Modalidade de Licitação

2.3.1. Inicialmente, no que se refere a Modalidade de Licitação, iremos abordar a Lei Federal nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 como sendo a Lei que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021, dessa forma, para possibilitar um maior entendimento da demanda apresentaremos, a seguir, o art. 4º em sua integralidade:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

2.4. **Procedimento auxiliar - CREDENCIAMENTO**

2.4.1. Para o processo de seleção dos fornecedores será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento. Com base no inciso I, Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado em caso de contratação paralela e não excludente, como é o caso da execução do PAA Leite, em que serão contratadas diversas Organizações Fornecedoras para atender os diversos municípios da área de atuação do Idene.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4.2. O Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tratada em seu artigo 5º como deve se dar a forma de realização do procedimento:

2.4.2.1. **Forma de realização**

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

2.4.2.2. **A seguir serão descritos as informações referentes aos tópicos acima :**

- a) da fase preparatória: na fase preparatória desta contratação, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa pela autoridade competente (83294963), por se tratar de hipótese de dispensa, conforme tópico 2.3;
- b) de divulgação do edital de credenciamento: será divulgado por meio do Portal de Compras MG e site do Idene.
- c) de registro do requerimento de participação - Ficha de Credenciamento 83335124.
- d) de habilitação: tópico 7. Da Habilitação
- e) recursal; etapa de recursos compreenderá até 5 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
- f) de divulgação da lista de credenciados: até 10 dias úteis após a fase recursal.

2.4.2.3. **No Art. 7º do mesmo decreto, trata dos itens que devem conter o Edital de Credenciamento:**

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

2.4.2.4. Nos tópicos a seguir serão detalhados os itens citados no tópico 2.4.2.3.

2.4.2.4.1. **descrição do objeto: consta no tópico 1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.4.2.4.2. **quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida:** 3.624.747,41 litros de leite bovino pasteurizado, também especificado no tópico 1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.4.2.4.3. **requisitos de habilitação e qualificação técnica:**

2.4.2.4.4. **prazo para análise da documentação para habilitação:**

I - As organizações fornecedoras interessadas em fornecer leite ao programa deverão enviar a documentação disposta no item 7. Da Habilitação para o email pab.leite@idene.mg.gov.br.

II - O IDENE receberá, de forma permanente, a documentação enviada por organizações fornecedoras interessadas. As inscrições enviadas até todo último dia útil de cada mês seguirão para a análise da Comissão Julgadora do Edital até o último dia útil do mês subsequente. A Comissão publicará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à análise o resultado preliminar de "Habilitada na Primeira Etapa" ou Não Habilitada na Primeira Etapa" para cada organização fornecedora inscrita.

III - Caso o resultado seja de "Não habilitada", será informado o motivo do resultado negativo.

IV - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de "Não Habilitada" poderão recorrer da decisão conforme item 2.4.2.4.5 **forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos.**

V - Caso o resultado seja "Habilitada na Primeira Etapa", a organização fornecedora seguirá para a segunda etapa de avaliação que ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, de acordo com agenda do Idene.

VI - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de "Habilitado na Segunda Etapa" poderão passar para a etapa de contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

VII - O Edital será de caráter contínuo, qualquer interessado poderá encaminhar a documentação para o e-mail em conformidade com os documentos solicitados no tópico 7. Da Habilitação.

VIII - A habilitação no processo de credenciamento não configura contratação, e sim confere o resultado 'habilitada' ou 'não habilitada' para as organizações fornecedoras credenciadas. O IDENE/MG passará para a fase de contratação quando e se houver demanda e disponibilidade orçamentária.

2.4.2.4.5. **forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos:**

I - Dos atos praticados pela Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento, caberá recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail pab.leite@idene.mg.gov.br, e deverá ser formulado em forma clara e objetiva descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

II - Os interessados têm o prazo de 05 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado, para apresentação de recurso quanto ao indeferimento do credenciamento total ou parcial de empresas/atividades.

III - O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

IV - Não serão admitidos recursos enviados via fax, manual e entregues de forma presencial e/ou apresentados de forma ilegível até mesmo de difícil compreensão.

2.4.2.4.6. **prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração:** após convocação formal, a ser realizada por email pela administração, o fornecedor terá 10 (dez) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

2.4.2.4.7. **condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto:** os preços praticados nas contratações do Programa de Aquisição de Alimentos- modalidade Leite são estabelecidos por meio de Resolução publicada pelo Grupo Gestor do PAA. Sendo assim, praticam-se os preços estabelecidos na Resolução vigente, conforme detalhado no tópico 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.4.2.4.8. **critério para distribuição da demanda, quando for o caso:** a distribuição da demanda se dará de acordo com a quantidade de litros de leite destinada ao(s) município(s) pleiteado(s) na proposta.

2.4.2.4.9. **hipóteses de descredenciamento:**

I - O CREDENCIAMENTO terá validade de 01 anos a contar da data a publicação da habilitação, devendo as cooperativas/associações manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa;

II - O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

III - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

IV - Poderá ser descredenciado o que interessado que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que a habilitação tenha sido publicada no Diário Oficial do Estado

2.4.2.4.10. **critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso:**

a) Havendo duas ou mais cooperativas, associações credenciadas em um mesmo ciclo de contratação, para atendimento ao mesmo município, serão utilizados os critérios de ordem de contratação abaixo discriminados:

I - Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPA nº 5, de 30 de outubro de 2023 do

grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e;

II - Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a contratação de laticínios desse Edital;

III - Cooperativas/associações com endereço na área de maior proximidade geográfica do(s) município(os) pleiteados;

IV - No caso da cooperativa/associação não realizar o serviço de pasteurização, será considerado como área geográfica, a da empresa contratada para o serviço;

V - Cooperativas e associações que participaram ou participam do programa, a partir de 2023, que não apresentam pendências de prestação de contas ao Idene e que não possuem ou possuíram pendências ou infrações contratuais.

VI - Cooperativas e associações que apresentarem relação com maior número de produtores que se enquadram nos critérios prioritários estabelecidos no inciso II do Art. 4º da Resolução GGPAA Nº 05/2023, quais sejam, neste ordem, agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos;

VII - Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial, para o qual todas as cooperativas/associações interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com o Idene.

2.4.2.4.11. **minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente:** deverá ser elaborado pela área competente minuta de contrato.

2.4.2.4.12. **modelos de declarações:** as declarações utilizadas estão anexadas ao processo: Anexo - Declaração Unificada (83338082); Ficha de Inscrição (83335124); Anexo - Capacidade Operacional (83340007); Anexo - Relação dos Produtores (83344242); Anexo - Relação dos Lotes para Credenciamento (84129510).

2.4.2.4.13. **possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso:** detalhado no tópico 3.2 Da Subcontratação;

2.4.2.4.14. **sanções aplicáveis:** tópico 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 4º, combinado com o 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2023, do GGPAA;

3.2.2. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta IDENE;

3.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Da Sustentabilidade

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4.2. No que se refere à embalagem utilizada para envase do leite, deve ser utilizada exclusivamente a embalagem oficial do PAA-Leite, cuja arte gráfica será fornecida pela CONTRATANTE.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. Da Garantia da Contratação

3.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.7. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica

3.7.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega

4.1.1. O fornecimento do objeto ocorre de forma continuada durante a vigência do contrato, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.1.1. As entregas continuadas ocorrem em periodicidade semanal de acordo com cronograma de execução estabelecido pela CONTRATANTE.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE para cada município atendido pelo instrumento contratual.

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

5.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.8.3. A fiscalização do cumprimento do objeto do contrato, obedecerá a seguinte rotina:

a) 1º Passo ou Recebimento dos "Recibos de Entrega":

I - A partir do recebimento dos "Recibos de Entrega", será contabilizada a distribuição diária do leite no mês aferido.

b) 2º Passo ou Conferência com o "Extrato de Entrega":

II - A soma dos quantitativos de litros de leite bovino informados deverá ser igual aos valores apontados no "Extrato de Entrega".

c) 3º Passo ou Conferência com o "Extrato de Fornecimento":

III - A soma dos quantitativos de litros de leite bovino informados no Extrato de Entrega deverá ter o mesmo valor informado na Soma total dos quantitativos de litros de leite bovino informado no Extrato de Fornecimento.

IV - Feita a conferência dos valores, será analisado também se todos os produtores de leite listados no "Extrato de Fornecimento" possuem o "Comprovante de Captação do Produtor" devidamente preenchido e assinado pelo(a) produtor(a).

d) 4º Passo ou Análise Documental e Aprovação:

V - Feita análise documental de todos os Recibos e Extratos, quando estes tiverem seu preenchimento aprovado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada para emitir as notas fiscais de entrada dos produtores, referente a aquisição do leite in natura.

e) 5º Passo ou Emissão das Notas Fiscais:

VI - Após emissão das Notas Fiscais dos Produtores, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Nota Fiscal Global (ou de saída) em nome do Idene, contemplando em um item o valor referente a aquisição do leite in natura, e em um segundo item o valor referente ao leite pasteurizado.

5.8.4. Caso a CONTRATADA encaminhe qualquer documento listado no item 5.8.3 com letra ilegível ou com rasura, será solicitado a CONTRATADA a correção e emissão de uma nova via documento.

5.8.5. Em casos excepcionais em que a CONTRATADA tenha feito fornecimento de leite em condições inadequadas para consumo e não tenha feito a reposição deste leite, o Recibo de Entrega desta operação será desconsiderado para fins de pagamento.

5.8.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação dos agricultores. Esta fiscalização deverá ser feita mensalmente, no ato do recebimento da documentação enviada para atestar o cumprimento do objeto.

5.8.7. Em casos que seja constatado que existem produtores inabilitados a fornecer leite para o Programa listado no item 5.8.3 alínea "c", caberá o fiscal administrativo do contrato solicitar a CONTRATADA que seja feita a substituição deste produtor

5.9. **Gestor do Contrato**

5.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de Julho de 2023, e na hipótese disposta no **inciso I** do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que irá culminar no credenciamento dos fornecedores que cumprirem com os requisitos necessários para habilitação.

6.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta**

6.2.1. A proposta terá validade de 12 (doze) meses contados da data da publicação da habilitação.

6.3. **Da Amostra**

6.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

6.4. **Da Prova de Conceito (PoC)**

6.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira compreendida por análise documental e a segunda etapa compreendida vistoria técnica.

7.2. Da primeira etapa de habilitação:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.2.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.2.4. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

7.2.4.1. Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;

7.2.4.2. Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;

7.2.4.3. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

7.2.4.4. Os itens 7.2.4.1 a 7.2.4.3 deverão ser apresentados pelas empresas que irão realizar aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e pelas empresas que serão contratadas para realização do referido serviço, pelas cooperativas ou associações.

7.2.5. Outros

7.2.5.1. Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);

7.2.5.2. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.5.3. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988.

7.2.5.4. Relação dos agricultores familiares produtores de leite, ENUMERADOS, contendo nome do produtor, número de inscrição do produtor no Instituto Mineiro de Agropecuária ou informação correspondente, endereço completo, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição válida da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF.

7.2.5.5. No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da Coordenação Estadual do Programa, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dos itens 7.5.4 deverão ser respeitados como fornecedores prioritários: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, conforme

Parágrafo Segundo: A FALTA DE QUALQUER REQUISITO descrito nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 implicará em indeferimento do

credenciamento.

7.3. Todas as cooperativas/associações que atendam cumulativa todos os requisitos descritos nos itens de 7.1 a 7.5 serão consideradas habilitadas na primeira etapa de habilitação e será submetido à segunda etapa..

7.4. **Da Segunda etapa de habilitação**

7.4.1. Vistoria técnica na sede da indústria de laticínio vinculada à proposta para verificação de condições técnicas e sanitárias, a partir das informações prestadas na documentação apresentada na segunda etapa de habilitação.

7.4.2. A vistoria será realizada por técnico da equipe do Idene.

7.4.3. Todas as cooperativas/associações que atendam às condições adequadas verificadas na vistoria técnica serão consideradas habilitadas e credenciadas neste processo de credenciamento.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. **Do Recebimento**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

8.2. **Da comprovação do cumprimento do objeto**

8.2.1. A comprovação do cumprimento do objeto do contrato, pela CONTRATADA, será feita a partir do envio da seguinte documentação, como condição para realização do pagamento:

- a) Recibos de Entrega
- b) Extrato de Entrega ou de Distribuição
- c) Extrato de Fornecimento
- d) Comprovantes de Captação dos Produtores listados no Extrato de Fornecimento.
- e) Nota Fiscal dos Produtores;
- f) Nota Fiscal Global do leite distribuído no período aferido.

8.2.2. A documentação indicada no item 8.2.1 alíneas “a”; “b”; “c” e “d” terão modelos específicos e estabelecidos pelo Idene e deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mensalmente.

8.2.3. Os modelos especificados poderão ter seu layout alterado de acordo com a conveniência da CONTRATADA, desde que se mantenha as informações apontadas no modelo padronizado.

8.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, além dos documentos descritos no item 8.2.1, os comprovantes de depósitos nas respectivas contas bancárias dos agricultores. Tais comprovantes deverão ser encaminhados juntamente com o processo de pagamento do mês subsequente à execução, sendo, portanto, que a não apresentação será considerada como descumprimento da cláusula contratual;

8.2.5. O Comprovante de depósito nas contas dos agricultores, serão obrigatórios a partir do 2º mês de execução do contrato.

8.3. **Da Liquidação**

8.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Do Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante

8.4.2. O Contratante deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação dos índices da taxa SELIC e o IPCA.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados.

9.1.14. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados.

9.1.15. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do

Sistema de Monitoramento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

9.1.16. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes.

9.1.17. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência.

9.1.18. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral distribuído.

9.1.19. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA LEITE quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior.

9.1.20. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite à empresa contratada.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

9.2.11. O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato. Otimizando os recursos disponíveis, visando assim, à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

9.2.12. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A, em caso de pagamento direto pela SDA, e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 242 de 08 de novembro de 2021 do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA, que regulamenta o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, conforme Resolução GGPA 05 de 30 de outubro de 2023.

9.2.13. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

9.2.14. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

9.2.15. O leite deverá ser bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

9.2.16. Deverá informar via sistema do Programa, mensalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante o mês, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF);

9.2.17. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela coordenação (quantidade de entregas por semana, volume e dias) nas centrais e pontos de distribuição dos municípios, conforme Cronograma de Execução estabelecido pela contratante. Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição nos municípios, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

9.2.18. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

9.2.19. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

9.2.20. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a

9.2.21. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas ou o produto esteja em condições impróprias para o consumo, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

9.2.22. Atualizar dados no Sistema de Gestão do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.1.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.1. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.3. **Multa** - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

10.2.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 10.2.4, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.2.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.2.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. PENALIDADES ESPECIAIS

11.1. PENALIDADES ESPECIAIS, para os casos em que a CONTRATADA:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, qualquer percentual de água ou qualquer outra substância que altere a composição do leite para fraudar ou influenciar o resultado da análise de qualidade. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.

c) Entregar o produto fora das características de qualidade estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº76, de 26 de Novembro de 2018.

11.2. MULTA de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global vigente do contrato firmado com a CONTRATADA, nos casos em que ocorra o descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer cláusula ou condição contratual, a partir da ocorrência do fato.

11.3. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título da multa presente no subitem **Parágrafo Primeiro**, pelas seguintes faixas:

I - 2% do valor da fatura, para primeira aplicação de multa;

II - 5 % do valor da fatura, para casos da segunda aplicação de multa;

III - 10 % do valor da fatura para a terceira aplicação de multa.

11.4. A aplicação das sanções e penalidades previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação dos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária, e sanitária, bem como na Lei Federal nº.14133/21, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela Contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

11.6. Iniciado o processo, que tramitará perante o Idene/MG, este notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela Contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de provas, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de quaisquer das penalidades previstas, levando-se em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

11.8. A cominação da pena de multa não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na legislação pertinente, definidas mediante regular processo administrativo.

11.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, e no caso de suspensão do direito de licitar, o prestador de serviço deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Aqui inserir fundamentação solicitada no tópico 63 da Nota Jurídica

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os recursos financeiros de que trata o presente Contrato serão oriundos do **Convênio nº 919466/2021**, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à fome e o Estado de Minas Gerais, através do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE).

12.2. O IDENE pagará aos fornecedores a quantidade de leite comprovadamente fornecida, multiplicada pelo valor fixado do litro de leite definido pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme Resolução vigente nº 4 de 21 de setembro de 2022 e suas posteriores alterações;

12.3. O preço do leite é fixo, estabelecido através de Resolução Federal do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

12.4. **Dos valores dos litros de leite bovino**

12.4.1. O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao participante da indústria de laticínio é R\$ 1,13 (um real e treze centavos) , cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) , totalizando R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por litro de leite bovino pasteurizado, de acordo com o preço de referência estabelecido pela Resolução vigente nº 4 de 21 de setembro de 2022 do Grupo Gestor do PAA.

12.4.2. Alterações nos valores previstos nos itens anteriores só serão admitidas mediante Resolução Federal do Grupo Gestor do PAA Leite, conforme metodologia disposta na regulamentação do programa.

12.4.3. Os preços utilizados em cada caso serão aferidos, alterados e definidos, por meio de Resolução do GRUPO GESTOR DO PAA do Governo Federal, conforme metodologia estabelecida na resolução.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.608.124.4320.0001 – 339032 – Fontes 24.1 – 71.3

Responsável

JOYCE RIBEIRO COLARES

MASP: 755208-6

Aprovação

GUSTAVO DE CASTRO PATRÍCIO

MASP: 1123864-9



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ribeiro Colares, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89911558** e o código CRC **7019C584**.